

LEI Nº. 114 DE 09 DE JUNHO DE 2005.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, correios e demais estabelecimentos de crédito de colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional ao consumidor e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO, faço saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e promulgou, e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. – Ficam as agências bancárias, Agências de Correios e demais estabelecimentos de crédito do Município de PARANATINGA-MT., obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito no prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º. – Para efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para atendimento o prazo de:

I – 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – 20 (vinte) minutos nos dias de pagamento de servidores públicos municipais ou estaduais;

III – 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após feriados prolongados, não podendo ultrapassar este prazo.

Art. 3º. – As agências Bancárias, os Correios e demais Estabelecimentos de Crédito tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação desta Lei, para dar cumprimento na mesma, instalando mecanismo de senha com relógio de ponto fazendo marcar o horário do recebimento da senha e o horário do atendimento do usuário para comprovar o tempo da espera.

Art. 4º. – O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

I – advertência, quando da primeira infração;

II – multa de 30 (trinta) Ufir's;

III – suspensão do alvará de funcionamento após a 5ª reincidência.

Art. 5º. – As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, deverão ser efetivadas junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal ou órgão de defesa dos usuários.

Art. 6º. – As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2005.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal